



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1713/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, institui no Município de São Paulo o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposta a regras de técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei visa instituir no município o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, a partir da identificação de "possíveis sintomas que levem" ao ato do suicídio, "tratar o transtorno e promover o acompanhamento de indivíduos que apresentem perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio", a ser "desenvolvido no âmbito da Saúde Pública, com base" em campanhas voltadas a profissionais do campo da saúde, a população, estabelecimento de canais de atendimento e monitoramento de casos "diagnosticados".

Claramente parte do princípio de que situações de violência auto-inflingida que culminam em óbito ou, como designado no texto em tela, suicídio, dizem respeito a "transtornos mentais e/ou psicológicos" que podem ser disparados por dificuldades emocionais e/ou financeiras. O autor informa na sua justificativa que "segundo a ABEPS (Associação Brasileira de Estudos e Prevenção ao Suicídio), além dos problemas citados acima, abusos físicos ou sexuais, doenças neurológicas, tumores e AIDS, também são fatores que contribuem ao suicídio".

Como se pode observar em seu art. 2º, o qual define diretrizes para o plano proposto, há ações de caráter informativo seja ao corpo técnico da saúde bem como à população a respeito do tema.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que potencialmente impactará positivamente no sistema de saúde do município bem como junto à população, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/11/2018.

Ver. Gilberto Natalini - PV - Relator

Ver. Amauri Silva - PSC

Ver. Milton Ferreira - PODE

Ver. Noemi Nonato - PR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/11/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.